



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 237, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.
Certifica-se que este ato:

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal
de Brasil Novo.
em 08 de Dezembro de 2016

Paulo Barbosa dos Santos
Decreto Nº 461/2016
Chefe de gabinete

**DISCIPLINA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÕES
PROVISÓRIAS PARA CIRCOS, PARQUES DE
DIVERSÃO, SHOWS, EVENTOS E AFINS.**

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Visando a segurança dos cidadãos de Brasil Novo e a correta, justa e equilibrada contribuição com a arrecadação municipal de entidades provenientes de outras localidades, e que queiram se instalar provisoriamente em Brasil Novo, informamos os procedimentos e documentos necessários para emissão de AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS PARA CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO, SHOWS E EVENTOS EM BRASIL NOVO:

Art. 1º. Fica a prefeitura municipal de Brasil Novo autorizada a cobrar taxas sobre parques de diversões, circos e afins que se instalarem no município.

Parágrafo único - A taxa constante do Art. 1º será cobrada no ato do despacho do requerimento de licença para a armação e funcionamento da diversão nos seguintes termos:

- a- Consulta Prévia do Local pretendido, DEFERIDA;
- b- Licença Sanitária do local emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c- Certificado de Vistoria concedido pelo Corpo de Bombeiros de Altamira, aprovado para o local, constando inclusive a capacidade máxima de pessoas permitidas no local para o evento;
- d- Cópias do CNPJ e Contrato Social da empresa responsável pelo evento;
- e- Cópias do documento de identidade (RG) e CPF do responsável pela empresa/evento;
- f- Cópias das ARTs das instalações elétricas, aterramento de Pára-Raio, estrutura de Circo/Parque, gerador, teste de carga, de equipamentos, arquibancadas, equipamentos de som, passarelas e/ou equipamentos similares a serem instalados no local para a execução do evento;
- g- Cópias de todos os contratos de prestação de serviços de terceiros que serão executados no local em função da execução do evento (contrato de banda e/ou DJs; seguranças; equipamentos de som; banheiros móveis, etc.) para efeito de cálculo do ISS retido na fonte, bem como seu recolhimento;
- h- Declaração de Base de Cálculo do ISS constando valor e quantidade de ingressos colocados à venda para o evento;
- i- Termo de compromisso do responsável pelo evento em que o mesmo se compromete em não perturbar do sossego da população;
- j- Termo de compromisso informando a data de entrada e de saída do município;

mesperatto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

- k- Ofício endereçado à Companhia de Polícia Militar, dando conhecimento da realização do evento a fim de assegurar a ordem, a tranquilidade e a segurança da população, protocolado junto àquele órgão, constando carimbo e assinatura de identificação do oficial que receber;
- l- Ofício expedido à Polícia Civil, dando conhecimento da realização do evento a fim de assegurar a ordem, a tranquilidade e a segurança da população, protocolado junto àquele órgão, constando carimbo e assinatura do oficial que o receber;
- m- Ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando Estudo de Manejo Ambiental para o Lixo Gerado no evento, bem como de seu tratamento, constando carimbo e assinatura do servidor que o receber;
- n- Ofício endereçado a Secretária Municipal de finanças e/ou setor tributário com compromisso prévio de:
 - 1. Não permitir a entrada de menores no local durante o evento sem a presença dos responsáveis;
 - 2. Não permitir o consumo de drogas ilícitas no local durante o evento;
 - 3. Garantir a segurança dos frequentadores, inclusive com seguranças particulares contratados, durante o evento;
 - 4. Comprovar que a venda de ingressos será explicitamente limitada à quantidade de público constante na Autorização expedida pelo Corpo de Bombeiros para a execução do evento no local;
 - 5. Que os organizadores são responsáveis civil e criminalmente por qualquer infração que venha a ocorrer no local, antes, durante e posteriormente ao evento, em decorrência do mesmo.
- o- Apresentar ofício devidamente preenchido e assinado constando a data a ser realizado o evento, anexo de toda a documentação constante NA CONSULTA PRÉVIA APROVADA a ser protocolado no setor de PROTOCOLO da Prefeitura de Brasil Novo, sito a Avenida Castelo Branco, com no mínimo 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO, que será encaminhado para análise do setor competente, após vistoria fiscal e análise dos documentos apresentados pelo requerente;
- p- O responsável do evento deverá firmar "TERMO DE ACESSO AO PÚBLICO" com conhecimento prévio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu órgão de posturas, bem como da Secretaria Municipal de Fazenda, através de seu órgão de fiscalização, quanto à execução e duração do evento, permitindo livre acesso da fiscalização no local (documento emitido pelo setor de ISS/Alvará junto com a autorização);

Art. 2º. Os pedidos de AUTORIZAÇÕES PROVISÓRIAS somente serão analisados mediante apresentação de todos os documentos necessários e com o preenchimento das informações obrigatórias em seus respectivos requerimentos, quando entregues no setor de tributação municipal desta municipalidade, com as devidas vistorias, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para realização do evento.

Art. 3º. Os casos em que se constatem falta de documentos, requerimentos preenchidos de forma incompleta com erros de informação ou rasurados serão INDEFERIDOS.

M. Speratto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. As vistorias ocorrerão somente após a instalação dos equipamentos;

Art. 5º. Os interessados em instalar quaisquer das diversões citadas nesta lei deverão pagar taxa de 100 UFM's por dia de permanência da diversão no município;

Art. 6º. São isentas de pagamento de taxas os espetáculos gratuitos;

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO

Prefeita Municipal